



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 26 de Novembro de 2010 (01.12)
(OR. en)**

16769/10

LIMITE

FISC 140

NOTA

de:	Secretariado-Geral
para:	COREPER
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) - Relatório do Grupo do Código de Conduta ao Conselho - Projecto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 19 de Novembro de 2010, o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) acordou no relatório a enviar ao Conselho (ECOFIN), constante do doc. 16766/10 FISC 139.
2. O Presidente do Grupo apresentou posteriormente o seguinte projecto de conclusões do Conselho:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos realizados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência belga e aprova o relatório constante do doc. 16766/10 FISC 139;

- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, e bem assim que prossiga os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho acordado pelo Conselho (ECOFIN) de 5 de Dezembro de 2008 (doc. 16410/08 FISC 174);
- a fim de facilitar os trabalhos do Grupo no sentido de fomentar a adopção dos princípios do Código de Conduta em países terceiros, incentiva a Comissão a prosseguir os debates com o Listenstaine e com a Suíça sobre a aplicação dos princípios e critérios do Código, tal como solicitado nas conclusões do Conselho adoptadas em 8 de Junho de 2010 (doc. 10595/10 FISC 57) e a manter o Grupo regularmente informado da evolução da situação;
- convida o Grupo a apresentar um relatório dos trabalhos ao Conselho, até ao final da Presidência húngara."

3. Convida-se o COREPER a:

- transmitir ao Conselho o relatório do Grupo do Código de Conduta (docs 16766/10 FISC 139 + COR 1);
- acordar no projecto de conclusões supra e propor a sua adopção pelo Conselho como ponto "A" da ordem do dia.
